



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 9/2025 – PLENÁRIO

Ata da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/6/2025.

Às nove horas e quatorze minutos do dia dez de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a realização da 9ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Ângelo Fabiano Farias da Costa, em virtude da ausência justificada do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Procurador de Justiça Militar, Clementino Augusto R. Rodrigues; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público - ACMP, Alexandre Estefani; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Daniel Paladino; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; a Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Symara Motter; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Wilson José Gadelha; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Goiás, Marcelo Andre de Azevedo; o Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Benites de Lacerda; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Samuel Pereira; o Vice-Presidente da ANPT, Marcelo Souto Maior; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Osmar Machado Fernandes; a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público de Minas Gerais – AMMP, Larissa Rodrigues Amaral; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Maury Roberto Viviani; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Schettino; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Presidente da Associação do Ministério Público

do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT, Karel Ozon Monfort Couri Raad; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Francisco Martinez Berdeal; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Junior; e o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabricio Secafen Mingati. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, passou a palavra ao Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, para leitura de homenagem encaminhada pelo Presidente, Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, pelos 20 anos deste Conselho, a saber: “Há duas décadas, nascia uma instituição que viria a ser o grande elo da unidade do Ministério Público brasileiro. Alvo de resistências em seus primeiros anos, o CNMP surgiu para zelar pela ética, pela excelência e pelo compromisso com a justiça, e hoje podemos dizer, com orgulho, que estamos à altura desse desafio”. Prosseguiu com a leitura, destacando algumas iniciativas realizadas por este Conselho, como o Prêmio CNMP, a Ouvidoria das Mulheres, a Ouvidoria Nacional de Combate à Violência Policial, a atuação contra a epidemia de Covid-19, o Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, a campanha Primeiros Passos e o Pacto Nacional pela Consciência Vacinal e que “todas essas iniciativas consolidam este Conselho como agente essencial na transformação e no avanço do Ministério Público brasileiro. Graças a esse trabalho, nossa instituição se mostra cada vez mais preparada para responder com eficiência às demandas do nosso tempo”. Por fim, transmitiu a mensagem de gratidão “aos conselheiros de hoje e de sempre, pela dedicação e compromisso com os valores que norteiam nossa missão; ao Secretário-Geral e ao Secretário-Geral Adjunto, pelo cuidado e competência demonstrados na gestão administrativa; aos membros auxiliares, pelo apoio técnico qualificado e pela colaboração fundamental para o êxito de nossas atividades; e a todos os servidores e colaboradores, cuja dedicação e profissionalismo tornam o CNMP uma instituição viva, dinâmica e pronta a servir”. Na sequência, o Presidente, em exercício, Ângelo Fabiano, ressaltou que o CNMP, além de órgão de controle, é uma instituição que fomenta o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público em áreas fundamentais, como saúde, educação, meio ambiente, planejamento estratégico, entre outras, e registrou o seu orgulho de fazer parte dessa história. Após, foi transmitido um vídeo institucional que retrata um pouco dos 20 anos do CNMP. Em seguida, o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim, ocupou a tribuna para parabenizar o CNMP pela multiplicidade de olhares, capacidade de diálogo e postura resolutiva, visando o fortalecimento do Ministério Público Brasileiro, patrimônio imaterial da sociedade. Na sequência, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 53 (cinquenta e três), publicadas no período de 29/4/2025 a 9/6/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 66 (sessenta e seis), decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00788/2022-40;

1.00065/2023-21; 1.01051/2022-07; 1.00263/2025-75; 1.00120/2022-10; 1.01151/2024-14; 1.01319/2024-46 e 1.00257/2025-45. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.01154/2023-95; 1.01270/2024-95; 1.01015/2024-15; 1.00320/2025-61; e 1.00325/2025-30. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de maio de 2025. Após, o Conselheiro Paulo Passos levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01293/2024-45 e 1.00577/2024-50, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de maio de 2025 e de 24 de maio do corrente ano, respectivamente. Do mesmo modo, a Conselheira Ivana Cei submeteu, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00515/2024-76, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de maio de 2025. Em seguida, o Conselheiro Jaime Miranda levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 6 de maio do corrente ano. Do mesmo modo, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00358/2024-44, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 9 de junho de 2025. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de maio do corrente ano. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo submeteu, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00978/2024-56 e 1.01278/2024-24, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de maio de 2025 e de 10 de maio do corrente ano, respectivamente. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo apresentou Proposta de Resolução que “Estabelece diretrizes sobre a responsabilidade disciplinar individual de Membros que porventura venham a integrar Grupos Especiais de Atuação do Ministério Público e cometam falta funcional”. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 212, de 11 de maio de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público”. Após, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou Proposta de Resolução que revoga a Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentadas as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.01282/2024-47, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de maio de 2025. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos das Proposições nºs 1.00244/2025-30 e 1.00425/2025-75. Após, o Presidente, em exercício, submeteu ao referendo do Colegiado, nos termos do art. 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 5 de junho de 2025, que revoga a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2/2020, ao que o Conselho, à unanimidade, referendou a Proposição, nos termos propostos. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou que, no dia 14 de maio do corrente ano, encerraram-se os mandatos da Conselheira Ivana Cei, como Presidente interina da Comissão do Meio Ambiente – CMA, e, também, do Conselheiro Fernando Comin, como Presidente interino da Comissão da

Infância, Juventude e Educação – CIJE. Nesse sentido, em cumprimento ao caput do art. 32, do RICNMP, informou que o Plenário deste Conselho prorroga os mencionados mandatos até que as cadeiras atualmente vagas sejam preenchidas, convalidando-se os atos praticados a partir do dia 15 de maio. Na sequência, informou que as datas para as sessões do 2º semestre de 2025 já estão definidas, com a anuência do Colegiado, de modo que o calendário será publicado nos próximos dias, obedecendo ao que dispõe o §1º, do art. 7º, do RICNMP. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do RICNMP, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01328/2024-37; Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69; Embargos de Declaração na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01238/2024-46 ; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01245/2024-20; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.01265/2024-19; Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00042/2025-51; Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00141/2025-33; Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00146/2025-01; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00159/2025-17; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00184/2025-82; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00207/2025-12; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00218/2025-10; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00225/2025-02; Recurso Interno Notícia de Fato nº 1.00275/2025-27; Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00337/2025-91; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00367/2025-25; Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00461/2025-39; Conflitos de Atribuições nºs 1.00256/2025-91, 1.00160/2025-79, 1.00309/2025-65, 1.00327/2025-47, 1.00335/2025-84, 1.01209/2024-66, 1.00248/2025-54, 1.00295/2025-16, 1.00304/2025-97, 1.00307/2025-58, 1.00313/2025-88, 1.00321/2025-15, 1.00326/2025-93, 1.00330/2025-06, 1.00334/2025-20, 1.00344/2025-75, 1.00442/2025-01, 1.00452/2025-48, 1.00455/2025-09, 1.00471/2025-83, 1.00540/2025-21, 1.00554/2025-90, 1.00557/2025-51; Correições nºs 1.00630/2023-32, 1.00631/2023-96, 1.00632/2023-40, 1.00789/2024-83, e 1.00790/2024-35; Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00917/2024-25 e 1.00977/2024-00; Correições nºs 1.01021/2024-45, 1.01129/2024-10 e 1.01131/2024-25; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00; Pedidos de Providências nºs 1.00098/2025-06 e 1.00292/2025-55; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00360/2025-40; Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00418/2025-91; e Pedido de Providências nº 1.00426/2025-29. Informou, ainda, que a mencionada lista ficaria disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00094/2025-91, o advogado do recorrido declinou do pedido de sustentação oral formulado. Durante o julgamento do Procedimento Avocado nº 1.01100/2018-17, o advogado do interessado desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Na oportunidade, o Conselheiro Engels Muniz apresentou o seu voto-vista, com ressalva de fundamentação que foi acolhida pelo relator. Ainda durante o julgamento deste feito, no tocante à penalidade a ser aplicada, em razão de não ter sido

atingido o quórum de maioria absoluta, aplicou-se o art. 63, parágrafo único, do RICNMP. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01279/2024-88, o advogado do requerido declinou do pedido de sustentação oral formulado. Durante o julgamento, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00302/2025-80, o advogado do recorrente não compareceu para realizar sustentação oral e o advogado do recorrido desistiu do pedido de sustentação oral formulado. Em seguida, foram levadas a julgamento a Sindicância nº 1.01378/2024-60 e a Reclamação Disciplinar nº 1.00210/2025-81. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00316/2025-49, o Conselheiro Fernando Comin se declarou impedido. Na sequência, foram levados a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00490/2025-19 e o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00572/2025-72 (extrapauta). Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.00055/2024-77 e do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00885/2024-02, o Conselheiro Ângelo Fabiano devolveu o seu pedido de vista. Durante o julgamento da Proposição nº 1.01312/2024-60, o Conselheiro Ângelo Fabiano pediu vista em mesa dos autos. Após, foram levadas a julgamento as Proposições nºs 1.01072/2023-31 e 1.00591/2024-18. Em seguida, o Conselheiro Ângelo Fabiano devolveu o seu pedido de vista em mesa na Proposição nº 1.01312/2024-60. Na sequência, o Presidente, em exercício, oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na ocasião, o Conselheiro Fernando Comin, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE, apresentou um balanço parcial das visitas realizadas, no período de 2 a 6 de junho do corrente ano, às escolas públicas pelo projeto Sede de Aprender, que, no âmbito do CNMP, é resultado da articulação da CIJE, da Comissão do Meio Ambiente, da Corregedoria Nacional e da Presidência, pelo Projeto Primeiros Passos. Após, o Presidente, em exercício, parabenizou o Conselheiro Antônio Edílio pelos 29 anos de carreira no Ministério Público Federal, manifestação à qual aderiu o Colegiado. Em seguida, o Conselheiro decano, Moacyr Rey, parabenizou o CNMP pelo aniversário de 20 anos e registrou que este Conselho exerce um papel fundamental de fomento a políticas institucionais internas, sempre buscando a unidade e a identidade do Ministério Público, bem como respeitando a sua autonomia, para promover assim uma instituição mais forte e integrada. Elogiou também o importante trabalho realizado pelos servidores, membros auxiliares e colaboradores que dão continuidade ao que foi semeado pelos Conselheiros, conferindo uma maturidade da qual este Órgão precisa. Na sequência, os demais Conselheiros enfatizaram a importância e a atuação do CNMP nas duas décadas de instalação, visando o aprimoramento e fortalecimento das atribuições e competências do Ministério Público brasileiro, transformando-o em uma instituição melhor para fazer diferença na vida da população. Ressaltaram também que a busca pela colegialidade, em meio à composição plural no CNMP, refletia uma identidade institucional. Na oportunidade, o Conselheiro Jaime Miranda solicitou a exibição de vídeo que compila as principais passagens do projeto Café com Memória, destinado a preservar e divulgar a história oral do Ministério Público brasileiro. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo, em nome da Câmara dos Deputados, prestou homenagem ao Doutor Marfan Martins Vieira pela notável defesa das prerrogativas ministeriais durante o exercício de mais de 41 anos como membro do Ministério Público. Em seguida, comunicou que será divulgado em breve no Portal o Projeto “Memórias do CNMP - Relatos e Reflexões: 20 anos de história do CNMP. Na sequência, o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, fez uso da palavra para realçar o amadurecimento deste Conselho e a sua forma de interação com o Ministério Público e com outras instituições ao longo dessas duas

décadas. Enfatizou que o CNMP foi ganhando respeito institucional, passando a ser uma usina de produção e de disseminação de boas práticas. Agradeceu a todos os servidores que fazem o CNMP funcionar continuamente e trazem permanência ao trabalho desenvolvido. Após, a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, fez uso da palavra e parabenizou o CNMP pelo respeito aos advogados, pelo rigor dos julgamentos e pela natureza das discussões, destacando a importância deste Conselho para cidadania brasileira. Em seguida, o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, José Schettino; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; e a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal, Zélia Luiza Pierdona, ocuparam a tribuna para prestar homenagens ao CNMP. Na oportunidade, ressaltaram a evolução e a consolidação do CNMP, nesses 20 anos, como uma instituição fundamental para defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, bem como o seu trabalho incansável para promover a transparência, o controle financeiro e administrativo e especialmente a ética do Ministério Público, em prol da defesa dos cidadãos. Na sequência, a sessão foi encerrada às doze horas e trinta e seis minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Presidente do CNMP, em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
9ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/6/2025

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN nº 001/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01293/2024-45

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Interessado: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá. Falta do cumprimento do dever de residir na sede do Juízo junto ao qual servir. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00981/2024-15. Portaria CNMP-CODI/CN nº 46/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Manifestação pública em redes sociais. Promoção de arquivamento de Notícia de Fato. Suspeição e impedimento do membro em procedimento investigatórios. Informações colhidas nas Reclamações Disciplinares nº 1.01155/2022-59, nº 1.01181/2022-78 e nº 1.01316/2022-03. Portaria CNMP-CN nº 351/2023.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Procedimento Avocado nº 1.00515/2024-76 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Anderson da Silva Oliveira – OAB/BA nº 56764; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Procedimentos Avocados. Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 34234/2022. Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 48596/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar nº 1.00877/2019-36.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 14 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças – OABAM nº 5.891

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Apuração de condutas incompatíveis com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes constituídos. Falta de urbanidade. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00102/2024-19. Portaria CNMP-CN nº 36/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00358/2024-44 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Processo Administrativo Disciplinar. Publicidade de conteúdo sigiloso de Acordo de Delação Premiada pendente de homologação. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00143/2023-60. Portaria CNMP-CN nº 347/2023.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09 de junho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento – OAB/DF nº 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00978/2024-56 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Sigiloso

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

Interessado: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Sindicância n.º 1.01023/2023-62 e Reclamação Disciplinar n.º 1.00703/2022-05. Descumprimento de prazos legais para manifestação, quebra de sigilo processual e fraude processual.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01278/2024-24

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Felipe Augusto Ribeiro de Miranda – OAB/MG nº 197.908; Rafael de Almeida Moura – OAB/MG nº 112.571; Luciano Santos Lopes – OAB/MG nº 74563

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conduta incompatível com o cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00797/2024-10. Portaria CNMP-CODI/CN nº 42/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Procedimento Avocado nº 1.01282/2024-47 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogados: Maracelia Lima de Oliveira – OAB/RO nº 2549; Lucia de Fatima Ferreira Dutra – OAB/RO nº 13956; Gabriel de Moraes Correia Tomasete – OAB/RO nº 2641

Objeto: Ministério Público do Estado de Rondônia. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 19.25.110000991.0004873/2024-18. Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 720/PGJ (SEI nº 19.25.110001050.0006062/2024-23). Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00474/2024-54.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11 de maio do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Proposição nº 1.00596/2025-86

Relator: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1/2025. Revogação da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 5 de junho de 2025, que revoga a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2/2020, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01328/2024-37 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Ricardo de Almeida Prado Filho

Advogados: Raul Marques Pires de Saboia – OAB/DF nº 44628; Raul Freitas Pires de Saboia – OAB/DF nº 7136; Enrico da Cunha Correa – OAB/DF nº 22693

Recorrido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Aposentadoria involuntária por incapacidade permanente de Membro ministerial. Pedido de revisão de ato administrativo, para assegurar a integralidade do subsídio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do

CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior – OAB/MA nº 9.472-A

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Apuração de suposta exigência de nomeações para cargos em comissão da Câmara de Vereadores de São Luís/MA. Deliberação sobre a decisão de prorrogação do afastamento do membro processado, bem como julgamento do Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática que indeferiu diligência complementar. Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, e referendou a decisão de prorrogação do afastamento do acusado de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 10/5/2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01238/2024-46 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: José Ricardo de Souza Rego

Advogado: Osvaldo de Queiroz Gusmão – OAB/PB nº 14998

Embargado: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Advogado: José Edísio Simões Souto – OAB/PB nº 5.405

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Excesso de prazo e inércia na realização de atos processuais e administrativos. Inquérito Policial nº 0801133-85.2021.8.15.0981. Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Notícia de Fato nº 1.01245/2024-20 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Alessandro Batista Ranieri

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Informa a ocorrência de suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento e, uma vez constatado o abuso no direito de petição e em conformidade com a jurisprudência deste Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, impôs ao ora recorrente a obrigação de pagamento de multa por litigância de má-fé, inicialmente no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, na forma dos artigos 80, I e V, e 81, ambos do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, ficando o recorrente ciente de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito ensejará a imposição, conforme o caso, de nova multa, em valor suficiente para inibir definitivamente pretensões que se caracterizem como abuso de direito, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Notícia de Fato nº 1.01265/2024-19 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Stenio Reis Fadini

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de suposta irregularidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Notícia de Fato nº 1.00042/2025-51 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Embargante: Sigiloso

Embargado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00141/2025-33 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Rodrigo Zampoli Pereira

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alega inércia, por parte da 11ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente, no oferecimento de denúncia contra os réus elencados na Ação Popular nº 1009390-54.2021.8.26.0482. Requer, ainda, a avocação do IP 1503127-46.2021.8.26.0482, para verificação do cometimento de prevaricação ou abuso de autoridade. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00146/2025-01 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Ronaldo Bernardo

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alega falta de interesse de agir, por parte da Promotoria de Justiça de Poá, em relação às exclusões das vagas de estacionamento público reservadas aos idosos e aos deficientes, no Município de Poá/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Notícia de Fato nº 1.00159/2025-17 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Rafael Fernandes Ascar

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente

do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Notícia de Fato nº 1.00184/2025-82 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Luis Willian Costa Augusto

Objeto: Notícia de Fato. Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público. Apurar suposta irregularidade na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Notícia de Fato nº 1.00207/2025-12 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Ulysses Elie Ildefonso

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público Militar. Apurar supostas irregularidades da atuação ministerial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Pedido de Providências nº 1.00218/2025-10 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Embargante: Rafael Fernandes Ascar

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação insatisfatória dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo nº 5208399-97.2024.8.13.0024. Promoção de arquivamento de diversas representações do requerente, além de suposta proteção, por parte do Parquet, a integrantes de quadrilha que atua em desfavor do requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, determinando o arquivamento do presente Procedimento, com a certificação do imediato trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Pedido de Providências nº 1.00225/2025-02 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Vanderlei Murbak

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Processo nº 1005119-39.2021.8.26.0405. Parecer pela extinção sem o julgamento do mérito. Desprovimento de recurso. Alegação de falta de imparcialidade de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Notícia de Fato nº 1.00275/2025-27 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrente: Rodrigo de Paula Teixeira

Objeto: Notícia de Fato. Informa a ocorrência de supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00337/2025-91 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Tiago Mauricio Mota

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 96º Concurso de Ingresso na Carreira. Prova preambular. Alegação de gabarito oficial que contraria jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Possível violação à Resolução CNMP nº 14/2006, art. 17, § 1º.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Pedido de Providências nº 1.00367/2025-25 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Eduardo Casagrande Carvalho

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Negativa de atendimento. Falta de transparência. Violação ao direito de acesso à informação. Promotoria de Justiça de Bragança Paulista/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Pedido de Providências nº 1.00461/2025-39 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Adriano Dni da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Notícia de Fato nº 705.9.194330/2024. Apuração de conduta de agentes da segurança pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00256/2025-91

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo nº 5001414-41.2023.4.03.6104. Processo nº 00007391-66.2023.8.26.0562. Apuração de possíveis crimes em licitações e contratos. Municípios de Várzea Paulista e Itapevi.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e

pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Conflito de Atribuições nº 1.00160/2025-79

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 5032210-26.2017.4.04.7000/PR. Protocolo nº 1216/2025-MP/PR/PGJ. Apuração da prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 5º e 20, da Lei nº 7.492/86 e artigos 304 c/c 299, 300 e 313-A, todos do Código Penal. Representação formulada pelo Banco do Brasil S/A.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, com a fixação da atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00309/2025-65

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

: Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Notícia de Fato nº 0007.0001251/2025. Apuração de possível crime previsto no artigo 154-A do Código Penal (invasão de dispositivo informático).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conduzir o expediente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00327/2025-47

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República - São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Processo n. 0341.0001170/2024. Procedimento instaurado para apurar irregularidades no fornecimento de insumos médicos não incorporados ao SUS para criança portadora de mielomeningocele, hidrocefalia e bexiga neurogênica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00335/2025-84

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Notícia de Fato n.º 1.14.004.000055/2025-03 (MPF) e IDEA n.º 596.9.618586/2024 (MP/BA). Apuração de supostas irregularidades na distribuição dos recursos decorrentes da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) pelo município de Feira de Santana/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a

atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Conflito de Atribuições nº 1.01209/2024-66

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria de Justiça Militar no Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.001281/2023-18. Notícia de Fato nº 117.2024.000163. Apuração de irregularidades supostamente cometidas por cooperativas no âmbito da Chamada Pública nº 02/2022, do Comando Militar do Leste – CML.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Militar (Procuradoria da República Militar no Rio de Janeiro) para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.30.001.001281/2023, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

35) Conflito de Atribuições nº 1.00248/2025-54

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Paraná. Notícia de Fato nº 1.25.000.005271/2025-93. Autos n.º 00388283-92.2024.8.16.0014. Apuração de recebimento indevido do benefício de complementação de aposentadoria, o que configuraria possível delito de estelionato previdenciário, tendo como vítima a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, para atuar nos autos da Notícia de Fato – NF nº 1.25.000.005271/2025-93 (Notícia de Fato nº 0078.24.004381-6 - MPPR), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

36) Conflito de Atribuições nº 1.00295/2025-16

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessada: Editora Hedra Ltda

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. NF 1.30.001.000814/2025-14. Apuração de possível crime de apropriação indébita, referente a conflito contratual entre empresas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, determinando o retorno dos autos a 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da área Zona Sul e Barra da Tijuca, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para adotar as providências que entender cabíveis no âmbito da sua independência funcional, relativamente ao exame da notícia criminis cujo objeto aponta para a prática, em tese, do crime de apropriação indébita previsto no artigo 168, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

37) Conflito de Atribuições nº 1.00304/2025-97

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.000998/2025-12. Procedimento MPRJ nº 2022.00482329. Apuração da existência de edificações irregulares às margens de linha férrea. Município de São Fidélis/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar nos autos da Notícia de Fato – NF nº 1.30.001.000998/2025-12 (Procedimento MPRJ nº 2022.00482329), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

38) Conflito de Atribuições nº 1.00307/2025-58

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Procedimento MPRJ SEI nº 20.22.0001.0013727.2025-18 (2014.00018558). IP 054-06957/2013. Apuração de possível crime de extorsão, conhecido como "golpe do falso sequestro", com vítima residente em Nazaré Paulista/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

39) Conflito de Atribuições nº 1.00313/2025-88

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado do Pará. Inquérito Policial n.º 5000370-44.2025.8.24.0010. Apuração de possível crime de apropriação indébita, referente à posse de veículo originalmente locado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

40) Conflito de Atribuições nº 1.00321/2025-15

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Pernambuco. SIS 0161.0000226-2025 (Inquérito Civil 02050.000.421/2023 MPPE). Apuração referente à comercialização supostamente irregular de bebida, em razão da utilização de layout semelhante ao de empresa diversa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para julgá-lo procedente, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet

Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

41) Conflito de Atribuições nº 1.00326/2025-93

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria Regional Eleitoral/SP

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Eleitoral. Procedimento SIS nº 0698.0000075/2023. Apuração de suposto superfaturamento na contratação de empresa de publicidade pelo Município de Pirangi e realização de publicidade político-partidária pela Prefeitura Municipal com recursos públicos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição da Promotoria de Justiça Eleitoral em São Paulo para atuar no Procedimento SIS nº 0698.0000075/2023, convalidando todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

42) Conflito de Atribuições nº 1.00330/2025-06

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Autos Extrajudiciais nº 202400004763. Processo SIS 0007.0000292/2025. Apuração de possível fraude para recebimento de indenização securitária.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para atuar nos autos do Processo SIS nº 0007.0000292/2025 MPSP (Autos Extrajudiciais nº 202400004763 MPGO), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

43) Conflito de Atribuições nº 1.00334/2025-20

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Notícia de Fato nº MPMG – 02.16.0249.0202742.2025-89. Notícia de Fato nº 1.22.001.000208/2025-62. Apuração de infração ambiental. Auto de Infração DRE3EQNT lavrado pelo IBAMA. Armazenamento, com fins de comércio, de espécimes de paulistinha (Danio rerio) e tetra-monge (Gymnocorymbus ternetzi), geneticamente modificados sem autorização expedida pela CTNBio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

44) Conflito de Atribuições nº 1.00344/2025-75

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Notícia de Fato nº 1.22.000.002378/2023-20. Eventual prática do crime definido no art. 60, da Lei n.º 9.605/1998,

decorrente da instalação e operação de estação rádio base, na zona rural do Município de Brumadinho/MG, sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

45) Conflito de Atribuições nº 1.00442/2025-01

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerido: Procuradoria da República – Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil nº 04.16.0301.0065848/2024-07. IC nº 1.22.000.002523/2018-13. Apuração de adequação dos critérios, fluxos e percentuais de atendimento de alta complexidade. Sistema de saúde do Município de São Joaquim das Bicas/MG.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.22.000.002523/2018-13 - MPF (Inquérito Civil nº 04.16.0301.0065848/2024-07 - MPMG), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

46) Conflito de Atribuições nº 1.00452/2025-48

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.13.000.000870/2025-31. Notícia de Fato nº 01.2025.00001190-3. Implementação de recursos de acessibilidade em salas de cinema de Manaus.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

47) Conflito de Atribuições nº 1.00455/2025-09

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 02.22.0010.0033282/2025-78 (SEI 20.22.0001.0030619.2025-28). Notícia de Fato nº 003.9.48612/2024. Apuração de crime de estelionato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

48) Conflito de Atribuições nº 1.00471/2025-83

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Policial nº 5011614-79.2021.4.04.7000/PR. Notícia de Fato nº 1.25.008.000603/2020-69. Notícia de Fato nº 0059.20.000816-3. Apuração de possível prática dos crimes contra o sistema financeiro nacional. BTK Investimentos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná (Promotoria de Justiça de Guarapuava/PE) para atuar na apuração dos fatos descritos no Inquérito Policial n.º 5011614-79.2021.4.04.7000/PR (Notícia de Fato n.º 1.25.008.000603/2020-69 – MPPF, Notícia de Fato – Protocolo n.º 194/MPPR), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

49) Conflito de Atribuições nº 1.00540/2025-21

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. NF 1.15.000.001075/2025-96. Ministério Público do Estado do Ceará. NF 01.2024.00025007-4. Conflito Negativo de Atribuições. Apura possível prática de nepotismo cruzado, no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza/CE. Nomeação recíproca de servidores comissionados e assessores parlamentares entre vereadores do mesmo partido político, alocados em gabinetes distintos, sem vínculo funcional direto com o parlamentar beneficiado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará (4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa), para atuar na apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 01.2024.00025007-4 (Notícia de Fato MPF nº 1.15.000.001075/2025-96), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

50) Conflito de Atribuições nº 1.00554/2025-90

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Trabalho. Inquérito Civil nº 1.18.000.001308/2022-04. Apuração de supostas irregularidades no pagamento de remunerações a empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Conflito, determinando a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

51) Conflito de Atribuições nº 1.00557/2025-51

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.28.000.000295/2025-44. Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000117/2024-08. Apuração de irregularidades em processo seletivo para a contratação dos cargos de assessor técnico, gerente

executivo administrativo, gerente executivo de negócios e secretário executivo (Edital nº 03/2024).
Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito e fixou a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para a condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

52) Correição nº 1.00630/2023-32 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Procuradoria da República no Estado do Paraná; Procuradoria Geral da República; Corregedoria do Ministério Público Federal

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas unidades da Procuradoria da República no Estado do Paraná, com atuação junto a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas unidades da Procuradoria da República no Estado do Paraná, com atuação junto a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

53) Correição nº 1.00631/2023-96 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Procuradoria Regional da República da 4ª Região – Porto Alegre; Procuradoria Geral da República; Corregedoria do Ministério Público Federal

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas unidades da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, com atuação junto a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas unidades da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, com atuação junto a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

54) Correição nº 1.00632/2023-40 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Procuradoria Geral da República; Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro; Corregedoria do Ministério Público Federal

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada no 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

55) Correição nº 1.00789/2024-83

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

56) Correição nº 1.00790/2024-35

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Assessor Especial da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima; Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Roraima.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

57) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00917/2024-25 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento – OAB/DF nº 19959

Interessado: Sigiloso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Violação de deveres disciplinares. Prática de ato incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, bem como das funções essenciais à Justiça. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00763/2024-62. Portaria CNMP-CODI/CN nº 35/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou as decisões que determinaram: (1) a prorrogação do afastamento cautelar do membro processado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de maio de 2025; (2) a edição de portaria de aditamento à Portaria CNMPCODI/CN nº 35/2024, abarcando fatos novos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

58) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças – OABAM nº 5.891

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Apuração de condutas incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes constituídos. Falta de urbanidade. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00102/2024-19. Portaria CNMP-CN nº 36/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria CNMP GAB/CJCM nº 10, de 7/5/2025, que aditou a Portaria CNMP-CN nº 36/2024, nos termos do art. 97 do RICNMP, bem como a decisão de afastamento cautelar do membro Requerido de suas funções, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 28/4/2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo

59) Correição nº 1.01021/2024-45

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Piauí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

60) Correição nº 1.01129/2024-10

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

61) Correição nº 1.01131/2024-25

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar realizada no Ministério Público do Estado do Acre.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar realizada no Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

62) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Advogado: Carlos Marcio Gomes Avelino – OAB/PI nº 3507

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação do afastamento cautelar do processado de suas funções, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 08/05/2025, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

63) Pedido de Providências nº 1.00098/2025-06

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Rozicle Saraiva Bueno

Advogado: Gustavo Saraiva Bueno – OAB/MA nº 16270

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Promoção de arquivamento. Possível prejuízo à imparcialidade de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Notícia de fato nº 007369-253/2023 e Notícia de Fato de nº 011887-253/2024. Determinação para o desarquivamento e redistribuição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente pedido, determinando o arquivamento dos autos e, uma vez constatada a alteração da verdade dos fatos, em conformidade com a jurisprudência deste Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, impôs à requerente a obrigação de pagamento de multa por litigância de má-fé, inicialmente no valor de ½ (meio) salário mínimo, na forma dos artigos 80, I e V, e 81, ambos do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, ficando a requerente ciente de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito ensejará a imposição, conforme o caso, de nova multa processual, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

64) Pedido de Providências nº 1.00292/2025-55

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Marcos Andre Cavalcante Almeida

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Alega ter sido prejudicado pela 8ª Promotoria de Justiça de Formosa nos autos 6099153-97. Requer a verificação da atuação do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

65) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00360/2025-40

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Cristhian Rogers Silva Domingos

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. NF 005385-509/2024. Alegação de morosidade na análise de denúncia envolvendo pessoa idosa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

66) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00418/2025-91

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Misael Silva Nogueira

Requeridos: Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amapá. Ministério Público do Estado do Acre.

Ministério Público do Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado da Paraíba. Irregularidades no pagamento de auxílio alimentação e transporte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

67) Pedido de Providências nº 1.00426/2025-29

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: João Tavares Moreira Ramos

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alega cerceamento do direito de apresentação de recurso ao IP nº 1522550-22.2024.8.26.0050, causando frustração de direitos trabalhistas. Requer a reabertura do inquérito e a revisão das decisões adotadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

68) Notícia de Fato nº 1.00094/2025-91 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Gamil Foppel El Hireche

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa a ocorrência de supostas irregularidades no parecer exarado no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

69) Procedimento Avocado nº 1.01100/2018-17

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024; Ricardo Lula Machado – OAB/BA nº 13.522

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.5540/2017. Imputação de práticas de crimes de falsidade ideológica e estelionato, dentre outros. Reclamação Disciplinar nº 1.00624/2016-00. Decisão de avocação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, julgou procedente o presente processo administrativo disciplinar e determinou o encaminhamento de cópias do voto e correspondente acórdão ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de que analise eventual inércia do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, para que avalie a necessidade e adequação de encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a fim de incluir na Lei Orgânica do Parquet baiano as hipóteses de incidência da pena disciplinar de demissão para os membros vitalícios da instituição, de modo a adequá-la aos preceitos da Constituição Estadual, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Edvaldo Nilo que julgava o feito improcedente. No tocante à penalidade a ser aplicada, acompanharam o Relator, pela suspensão por 90 (noventa) dias ao membro Requerido, os Conselheiros Engels Muniz, Paulo Passos, Jaime Miranda, Ivana Cei, Fernando Comin, e Moacyr Rey. Divergiu o Corregedor

Nacional, Conselheiro Angelo Fabiano, que aplicava disponibilidade compulsória, no que foi acompanhado pela Conselheira Cíntia Brunetta. Em razão de não ter sido atingido o quórum de maioria absoluta, aplicou-se o art. 63, parágrafo único, do RICNMP, ocasião na qual o Conselho, por maioria, decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro processado, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Edvaldo Nilo, que julgava improcedente o feito. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

70) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01279/2024-88

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO nº 17275

Interessado: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Falta de zelo pela regularidade e celeridade no andamento de feitos judiciais e administrativos. Não comparecimento com regularidade à Comarca. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00367/2024-35. Portaria CNMP-CODI/CN nº 44/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente processo administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

71) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00302/2025-80 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Recorrentes: Arthur Victor Sá Lima e Érika Chrystiane Rodrigues Veras

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Amapá. Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00071/2024-41. Possível falta de urbanidade, bem como de seriedade, moderação e responsabilidade no desempenho do cargo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

72) Sindicância nº 1.01378/2024-60 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogados: Roger de Mello Ottano – OAB/TO nº 2583; Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B

Interessado: Sigiloso

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

73) Reclamação Disciplinar nº 1.00210/2025-81

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerentes: Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul; Mariana Py Muniz

Advogado: João Batista Schmitt de Nonohay – OAB/RS nº 42276

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

74) Reclamação Disciplinar nº 1.00316/2025-49

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Fernando Comin. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

75) Reclamação Disciplinar nº 1.00490/2025-19 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessados: Ministério Público do Estado do Maranhão; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a instauração do procedimento de Remoção por Interesse Público em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, decidindo, ainda, que o feito seja distribuído por prevenção ao Gabinete do Conselheiro Jaime Miranda, Relator do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

76) Reclamação Disciplinar Nº 1.00572/2025-72

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Tiago Carvalho Rohrr

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Decisão: O Conselho, por maioria, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou o afastamento do membro requerido pelo prazo de 60 (sessenta) dias e as demais medidas cautelares, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, o Conselheiro Paulo Passos, que referendava a mencionada decisão e determinava o envio de Ofício ao Procurador-

Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para analisar a pertinência ou não do pagamento das verbas indenizatórias ao membro requerido; o Conselheiro Jaime Miranda, que referendava a decisão relativamente às demais medidas cautelares, contudo, no tocante ao afastamento do membro requerido de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, entendeu pela possibilidade de realização de trabalho remoto, no que foi acompanhado pela Conselheira Ivana Ceí; e a Conselheira Cíntia Brunetta, que referendava a decisão e vedava o pagamento de verbas indenizatórias ao membro requerido, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

77) Conflito de Atribuições nº 1.00055/2024-77

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público do Trabalho. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 02034.000.238/2023. Suposto desvirtuamento na contratação de serviços terceirizados prestados pela empresa OPA Serviços Terceirizados para a Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Conflito, entendendo ser atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, vencido o então Conselheiro Rogério Varela, que julgava o feito procedente para declarar a atribuição do Ministério Público Trabalho. O então Conselheiro Jayme de Oliveira proferiu o seu voto na 4ª Sessão Ordinária de 2024, no mesmo sentido do Relator, Conselheiro Moacyr Rey. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

78) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00885/2024-02

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Ceí

Requerente: Juliana Pontes da Fonseca

Advogado: Rafael da Silva Braga – OAB/SP nº 503709

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido para que candidatos negros e com deficiência não se submetam aos mesmos critérios de aprovação dos candidatos da ampla concorrência, no tocante à nota mínima, referente a concursos para Promotor de Justiça. Efetivação do sistema de cotas nas provas preambular, escrita e oral, e não apenas na preambular. Possibilidade de alteração da Resolução CNMP n.º 14/2006. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo e prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

79) Proposição nº 1.01072/2023-31

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Ceí

Requerente: Elizeta Maria de Paiva Ramos

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre os procedimentos para ativação da tutela específica voltada à recomposição da lesão na forma do art. 11, da Lei n.º 7.347/85, e para a tutela reparatória pecuniária genérica contida no art. 13, da

Lei n.º 7.347/85, bem como sobre medidas de robustecimento da transparência, impessoalidade, fiscalização da aplicação e prestação de contas para reconstituição dos bens lesados no âmbito de termos de ajustamento de conduta e ações civis públicas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a presente Proposição, ante a superveniente perda de objeto, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

80) Proposição nº 1.00591/2024-18

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Fernando da Silva Comin

Interessado: Comissão de Infância e Juventude

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos(as) membros(as) do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

81) Proposição nº 1.01312/2024-60

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Fernando da Silva Comin

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Adoção de providências para fortalecer a cooperação e integração entre o Ministério Público brasileiro e os Conselhos Tutelares.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 24/06/2025, às 11:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 24/06/2025, às 12:49, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1195385** e o código CRC **FA1F6B85**.
